

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344  
Nº 105 – DOE de 05/06/10 – seção 1 – p.35

**SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 77, de 4-6-2010**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria da Saúde, de Cadastro de instituições filantrópicas e de direito privado, sem fins lucrativos, para efeito de concessão de benefício relativo a crédito originado de documento fiscal sem indicação do consumidor, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:  
a importância e a participação do setor filantrópico e privado sem fins lucrativos no Sistema Único de Saúde;  
a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade de assistência prestada pelas instituições filantrópicas;  
a Lei - 12.685, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;  
a Resolução SF 34, de 07 de agosto de 2009, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito desta Secretaria, o Cadastro de instituições filantrópicas e de direito privado, sem fins lucrativos, da área da saúde, que poderão ser beneficiadas com o recebimento do crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Cadastro citado no artigo 1º será composto por entidades paulistas de direito privado, sem fins lucrativos, que cumpram os requisitos:  
Ser instituição filantrópica ou privada, sem fins lucrativos.  
Não apresentar pendências no Cadin Estadual.

Artigo 3º - O Cadastro em questão será encaminhado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado da Saúde à Secretaria da Fazenda de acordo com periodicidade definida por essa Secretaria.

Artigo 4º - As instituições não inscritas no Cadastro inicial, interessadas em participar do Programa, poderão requerer inclusão à Secretaria de Estado da Saúde, que procederá a análise do pedido e adotará as pertinentes providências.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.